

**PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL (SEMESTRAL)
DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

SAS	Itaquera
NOME DA OSC	Associação de Assistência Social Eny Vieira Machado
NOME FANTASIA	SASF Parque do Carmo - Beato Luis Biraghi
TIPOLOGIA	Serviço de Assistência Social à Família e Proteção Básica no Domicílio
EDITAL	249/SMADS/2015
Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO	6024.2018/0008012-0
Nº TERMO DE COLABORAÇÃO	237/SMADS/2015
NOME DO GESTOR DA PARCERIA	Silvana Pires de Lima
RF DO GESTOR DA PARCERIA	536.453-1
DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA	17/10/2019
PERÍODO DO RELATÓRIO	01/07/2020 a 31/12/2020

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela IN 01/SMADS/2019, instituída conforme publicação no DOC de 12/03/2019, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 25/04/2020, delibera pela:

- (X) **APROVAÇÃO** da prestação de contas
 () **APROVAÇÃO** da prestação de contas **COM RESSALVAS**, determinando o cumprimento do Plano de Providência Geral
 () **REJEIÇÃO** da prestação de contas, adotando-se os procedimentos para rescisão do termo de colaboração da parceria

OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Considerando a Instrução Normativa 03/SMADS/2018, de 31/08/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/ SMADS/2019, compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação – Artigo 111 – em especial o inciso VII, “Avaliar e homologar o Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria”.

O Relatório de Execução do Objeto da Parceria foi apresentado de acordo com legislação em vigor. A Gestora da Parceria aferiu o parecer por meio do Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação, juntamente ao Relatório Complementar, demonstrando o acompanhamento e monitoramento das atividades realizadas pela parceria e que o desenvolvimento do serviço deu-se em conformidade com o Plano de Trabalho.

As atividades deste período abrangeram a ocorrência da Pandemia COVID-19, sendo adaptadas conforme Decreto 59.283, que estabeleceu estado de emergência no Município, suspendendo os serviços presenciais. A gestora relata que as dinâmicas do serviço foram readequadas para adaptar e reorganizar a execução de atividades remotas. É afirmado, também, que o serviço seguiu as diretrizes estabelecidas pela SMADS, por meio de Portarias e Notas Técnicas publicadas em DOC, para nortear e orientar a execução das atividades das parceiras neste período de emergência.

Quanto a Ajustes Mensais e Prestação de Contas, a documentação foi entregue de acordo com a legislação, bem como as pendências sinalizadas pela gestora, após a análise dos documentos, de forma a garantir a transparência no uso do recurso.

É esclarecido, ainda, que durante período de emergência, de acordo com legislação publicada, as famílias foram assistidas com a distribuição de cestas básicas e materiais de higiene, bem como materiais para as atividades socioeducativas, que foram acompanhadas de maneira remota pela

equipe profissional do serviço. Reforça que, mesmo com as atividades presenciais suspensas e acompanhadas remotamente para o coletivo, aconteceram atendimentos individualizados, no sentido de dar suporte adequado às famílias usuárias. A gestora manifesta que o serviço impactou de forma positiva os usuários e a comunidade com o seu trabalho, contribuindo para minimizar a vulnerabilidade do público em questão.

A gestora salienta em seu relatório que todos os itens previstos para a tipologia foram contemplados de forma satisfatória, atribuindo o conceito **83% - SUFICIENTE**.

Isto posto, a Comissão de Monitoramento e Avaliação acolhe e homologa a deliberação sobre o Relatório de Monitoramento e Avaliação apresentado pela gestora, que considera a execução da parceria adequada e **REGULAR**.

Data: 15/02/2022



Cláudia Moreno da Silveira
RF 601.719.3
Comissão de Monitoramento
e Avaliação



Laura Maria Lima
RF 477.131.1
Comissão de Monitoramento
e Avaliação



Denilson Felix Viana
RF 571.294.7
Comissão de Monitoramento
e Avaliação

((TITULO))6024.2018/0008012-0 – NOTIFICAÇÃO POR DECISÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL – DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

((NG))((TEXTO))SAS ITAQUERA((CL))

((NG))NOME DA OSC:((CL)) Associação de Assistência Social Eny Vieira Machado

((NG))NOME FANTASIA:((CL)) SASF Parque do Carmo - Beato Luis Biraghi

((NG))TIPOLOGIA:((CL)) Serviço de Assistência Social à Família e Proteção Básica no Domicílio

((NG))EDITAL:((CL)) 249/SMADS/2015

((NG))Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO:((CL)) 6024.2018/0008012-0

((NG))Nº TERMO DE COLABORAÇÃO:((CL)) 237/SMADS/2015

((NG))NOME DO GESTOR DA PARCERIA:((CL)) Silvana Pires de Lima

((NG))RF DO GESTOR DA PARCERIA:((CL)) 536.453-1

((NG))DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA:((CL)) 17/10/2019

((NG))PERÍODO DO RELATÓRIO:((CL)) 01/07/2020 a 31/12/2020

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela IN 01/SMADS/2019, instituída conforme publicação no DOC de 12/03/2019, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 25/04/2020, delibera pela: ((NG))APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL.((CL))

((NG))OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO((CL))

Considerando a Instrução Normativa 03/SMADS/2018, de 31/08/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019, compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação – Artigo 111 – em especial o inciso VII, “Avaliar e homologar o Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria”.

O Relatório de Execução do Objeto da Parceria foi apresentado de acordo com legislação em vigor. A Gestora da Parceria aferiu o parecer por meio do Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação, juntamente ao Relatório Complementar, demonstrando o acompanhamento e monitoramento das atividades realizadas pela parceria e que o desenvolvimento do serviço deu-se em conformidade com o Plano de Trabalho.

As atividades deste período abrangeram a ocorrência da Pandemia COVID-19, sendo adaptadas conforme Decreto 59.283, que estabeleceu estado de emergência no Município, suspendendo os serviços presenciais. A gestora relata que as dinâmicas do serviço foram readequadas para adaptar e reorganizar a execução de atividades remotas. É afirmado, também, que o serviço seguiu as diretrizes estabelecidas pela SMADS, por meio de Portarias e Notas Técnicas publicadas em DOC, para nortear e orientar a execução das atividades das parceiras neste período de emergência.

Quanto a Ajustes Mensais e Prestação de Contas, a documentação foi entregue de acordo com a legislação, bem como as pendências sinalizadas pela gestora, após a análise dos documentos, de forma a garantir a transparência no uso do recurso.

É esclarecido, ainda, que durante período de emergência, de acordo com legislação publicada, as famílias foram assistidas com a distribuição de cestas básicas e materiais de higiene, bem como materiais para as atividades socioeducativas, que foram acompanhadas de maneira remota pela equipe profissional do serviço. Reforça que, mesmo com as atividades presenciais suspensas e acompanhadas remotamente para o coletivo, aconteceram atendimentos individualizados, no sentido de dar suporte adequado às famílias usuárias. A gestora manifesta que o serviço impactou de forma positiva os usuários e a comunidade com o seu trabalho, contribuindo para minimizar a vulnerabilidade do público em questão.

A gestora salienta em seu relatório que todos os itens previstos para a tipologia foram contemplados de forma satisfatória, atribuindo o conceito ((NG))83% - SUFICIENTE.((CL))

Isto posto, a Comissão de Monitoramento e Avaliação acolhe e homologa a deliberação sobre o Relatório de Monitoramento e Avaliação apresentado pela gestora, que considera a execução da parceria adequada e REGULAR.

São Paulo, 15 de Fevereiro de 2022.

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Cláudia Moreno da Silveira - R.F. 601.719.3

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Laura Maria Lima - R.F. 477.131.1

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Denilson Felix Viana - R.F. 571.294.7

